



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 014/2010

Florianópolis, 3 de fevereiro de 2010.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto que promove alteração do Decreto nº 105, de 14 de março de 2007, que regulamenta o Programa Pró-Emprego.

2. Pela proposta, o diferimento previsto no art. 10 poderá ser utilizado pelo setor têxtil cumulativamente com o benefício que já lhe é concedido no art. 21, IX, do Anexo 2, do Regulamento do ICMS.

3. A nova redação do art. 9º, § 1º, II e § 5º, esclarece que a competência para atribuir diferimento total ou parcial do imposto, na hipótese descrita, está a cargo do Grupo Gestor do Pró-Emprego, cabendo ao contribuinte beneficiário cumprir o diferimento estabelecido.

4. No caso do § 8º ao art. 15-A, fica o Grupo Gestor do Pró-Emprego credenciado a estender o benefício (crédito presumido) a outra empresa que vier a produzir em território catarinense produto sem similar catarinense já importado pela mesma ou outra empresa, permitindo, assim, saudável concorrência entre fabricantes.

5. Finalmente, a nova redação do art. 16 traz para o Programa Pró-Emprego a liberação eletrônica das mercadorias, na aplicação do diferimento do pagamento do imposto incidente sobre a operação de importação, tornando o comparecimento à repartição fiscal hipótese ocasional.

Respeitosamente,

ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda



Excelentíssimo Senhor
LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado
Florianópolis/SC